



COM LUIGI FERRAJOLI , SOBRE OS FUNDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO¹

WITH LUIGI FERRAJOLI ON THE FUNDAMENTALS OF THE CONSTITUTION

Tarso Genro²

Submissão: 09/11/2022

Aprovação: 18/11/2022

RESUMO:

O presente artigo busca dialogar com a obra Constituição da Terra, do Professor Luigi Ferrajoli, traçando um paralelo com a nossa experiência Constitucional da Carta de 88, destacando o papel das gestões dos Presidentes Lula da Silva e Dilma Roussef, bem como indicando as virtudes constitucionais brasileiras que permitiram superar a crise decorrente do exercício de um governo que militava contra a Constituição, indicando o caminho para que outros países possam retomar o passo da Democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição da Terra. Direito Constitucional. Democracia.

ABSTRACT:

This article seeks to dialogue with the work Constitution of the Earth, by Professor Luigi Ferrajoli, drawing a parallel with our Constitutional experience of the Brazilian Constitution of 88, highlighting the role of the administrations of Presidents Lula da Silva and Dilma Roussef, as well as indicating the constitutional virtues that made it possible to overcome the crisis resulting from the exercise of a government that militated against the Constitution, indicating the way for other countries to retake the step of Democracy.

KEYWORDS: Constitution of the Earth. Constitutional Law. Democracy.

¹ Agradeço aqui, extremamente honrado, o convite do Desembargador Alfredo Attié Junior – jurista de primeira grandeza e ser humano extraordinário – para participar deste evento. Agradeço também a amizade e a colaboração permanente do querido amigo Professor Javier Miranda, intelectual e jurista de alto nível. Ao Professor Ferrajoli, luminar que nos une e nos ensina, o meu muito obrigado pela sua grandeza moral e política, espelhada em toda a sua grandiosa obra.

² Ex-Ministro da Justiça, doutor “honoris causa” da Universidade Federal de Pelotas e Universidade de Santa Cruz (RS). Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, autor de livros e artigos de livros de Teoria do Direito e Teoria Política, publicados no Brasil e no exterior. E-mail: tarfert@gmail.com - Ark:/80372/2596/v11/015

1. INTRODUÇÃO

Quando comecei a pensar sobre a hipótese de uma “Constituição da Terra”, chamado pela obra do Professor Ferrajoli, me veio à mente o enorme significado da nossa experiência Constitucional da Carta de 88. É uma Carta de predicados extraordinários, a começar pelo seu Preâmbulo, que se projeta de forma coerente sobre toda a sua edificação normativa.

O “Preâmbulo” da Constituição é o vestibulo através do qual a vontade constituinte se comunica com a arquitetura jurídica do conjunto de um texto de Carta, que dá o sentido estrutural à ideia de nação, que a vontade constituinte idealmente quis construir. Ele é, em sequência, impulso a uma ordem necessária, que alternou períodos de negociação, violência e paz e, igualmente, formulou o desejo de uma concertação estratégica que foi possível, politicamente, construir no país a partir da Revolução de 30, no seu impulso de modernização tardia.

Reitera-se, sempre, que povo brasileiro é "um povo pacífico", aliás dotado de uma paciência quase ilimitada para suportar a violência estrutural das nossas elites oligárquicas sobre a sua vida comum. Uma vida prenhe de desigualdades e de humilhações de classe e raça, que estão assentadas na origem da sociedade brasileira. A violência e a evolução, que se compõem e se decompõem ao longo da nossa história, não impediram – todavia- um rumo positivo para a construção de nação presente no texto da Constituição Federal de 88.

2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS FUNDAMENTOS NORMATIVOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Vejo na Carta os fundamentos normativos dos direitos fundamentais, cuja materialidade é distante, mas inspira um processo político que, contrastado com o que, ocorreu nos quatro anos de governo do presidente Bolsonaro, adquire um valor excepcional. Ali, onde imperava a violência internalizada nas estruturas de poder Estado e que – além disso – foi internalizada na mente de uma grande parte do povo como moralidade social perversa nossas conquistas estiveram sob risco.

A emergência de um generoso processo democrático constitucional estava presente na experiência de concertação política que iniciou no primeiro governo do Presidente Lula, depois sufocada pelos movimentos orquestrados de junho de 2013, derogatórios do roteiro de “coesão social mínima” do povo como nação e do povo com seu Estado, vigente até o último dia de mandato da Presidenta Dilma.

No período em que estive no Ministério da Justiça, numa Conferência proferida numa uma Faculdade de Direito, um aluno me questionou sobre o seguinte: "O senhor falou muito sobre a Constituição, mas não nos disse quais são os Fundamentos da Constituição"? Ao que respondi: "os Fundamentos da Constituição estão nos Direitos Fundamentais, que estão alinhados com o seu Preâmbulo, que – por seu turno – fazem da arquitetura constitucional, a organização funcional do Direito nas relações sociais e chegam até a organização dos Governos".

Mais tarde fui pensar melhor na resposta, encontrei algumas fórmulas doutrinárias sobre o tema e me permiti fazer uma síntese de quais são os fundamentos da Constituição Brasileira, com força normativa para dar sustentabilidade ao Preâmbulo: buscar algo como os pilares epistemológicos dos pilares formais do tecido constitucional, que dão sustentabilidade ao seu “edifício”.

Quando falamos de um diploma normativo superior é natural que os nossos eventuais discípulos e as pessoas que dialogam conosco, digam: "Mas onde é que se amarra tudo isso? Como é que tudo isso opera no direito “ao vivo”? Como é que a Constituição cria exigências de constitucionalidade, em cada ato do poder do Estado, em cada relação negocial no setor privado, em cada contrato, em cada negociação política dentro dos parâmetros da democracia?".

Historicamente o funcionamento da ordem constitucional se tornou cada vez mais complexo e sofisticado, depois que atravessamos as barreiras mais “agudas de afastamento da naturalidade”, travessia que se fez com a imposição de regras apoiadas na força legítima Estado, processo universal através do qual a República moderna foi gradativamente se constituindo.

Foi quando a subjetividade humana, em cada sociedade construída com visões econômicas e sociais novas - visões mais ou menos teleológicas- recusaram uma organização social diretamente “natural”, criando legalidades “artificiais”, para se apropriarem do mundo objetivo em benefício –ainda que de forma desigual– do conjunto da sociedade.

O “afastamento das barreiras naturais” é a guerra da subjetividade contra a seleção natural e a “lei” do mais forte: contra as leis da natureza. Quando alguém bloqueia um rio para fazer uma represa, quando faz um processamento científico para refazer uma legalidade “botânica” e leva a semente ao mercado, transforma a natureza em serva do consumo. E quando este mesmo alguém conquista um poder monopolista na produção agrícola, os corretivos da ciência sobre a natureza (que vão levar a uma maior “produtividade”) jogam a natureza transformada para dentro das relações mercantis regradas pelo Direito. Essa ordem se torna cada vez mais complexa a partir dos pilares que vão forjando (ou obstruindo) a mentalidade democrática e mercantil, que atravessa os processos constituintes modernos: o ardil do sujeito não revoga as leis da naturalidade, mas as põe ao seu serviço

Podemos lembrar os pilares desta evolução da modernidade liberal: a Declaração da Independência Americana, em 1776; a Declaração dos Direitos do Homem e da Cidadania, em 1789; e a Constituição Social República de Weimar (1919), que criaram em estruturas jurídicos-sociais afirmativas dos novos valores democráticos construídos na filosofia, com base nas grandes produções intelectuais e nos movimentos políticos de toda uma da época.

Essa ordem concreta vai exigindo cada vez mais sofisticação no seu regramento abstrato: o Estado Moderno Absolutista, o Estado de Direito mais autoritário (ou menos autoritário) o Estado Social de Direito e o Estado Constitucional e Social de Direito, que é o tipo de Estado ao qual nós estamos formalmente submetidos, como sucedâneos deste processo civilizatório no ocidente.

Assim, o Estado Social de Direito está estruturado sobre fundamentos (penso que dois) que, se forem violados isoladamente ou em conjunto, toda ordem desanda. Assim, a partir da sua violação podem ser abertos vários momentos alternados – de maior exceção ou de menor exceção– a ordem se firma e se estabiliza, ou começa a ser fragilizada até ficar socavada de forma terminal (por dentro), quando seus dois fundamentos forem sistematicamente violados.



3. A RESISTÊNCIA POSITIVA DA UTOPIA DEMOCRÁTICA

Identifico aqui no Brasil, entre 88 e o Golpe Parlamentar contra a Presidenta Dilma, um momento de resistência positiva da utopia democrática dentro do Estado de Direito constitucionalizado (um Estado Social de Direito), no qual –posteriormente– ocorreu uma ruptura silenciosa, sem golpe de Estado clássico, mas também estrepitosa, pelo apoio militante da maioria da grande imprensa

Lembro do principal momento simbólico, momento essencial que iniciou a revogação” imprópria” e compulsória de um conjunto de normas políticas que orientavam os contenciosos nos pactos (particulares ou universais) dentro do Estado de Direito. Era a negação da solução dos conflitos pela conciliação de classes ou pela derrota política de uma das partes, dentro das regras, que foi substituída pela fala do Presidente, com a emergência livre da truculência fascista, que estava submersa no inconsciente da sociedade brasileira.

A partir da crise a que me refiro (pela qual nasce o “bolsonarismo”) parte da sociedade passou a se expressar colocando a violência sociopática como “argumento” contra a Constituição e o governo passou também a desarrumar o Estado Social. As forças de extrema direita e fascistas, já tinham feito então um acordo claro com os políticos do “liberalismo rentista”, que teve um momento culminante: foi quando o então deputado Bolsonaro veio ao microfone para votar o impeachment da presidenta Dilma, aparentemente dentro das formalidades constitucionais (distorcidas) para logo, passarem a operar por fora da norma constitucional.

Naquele momento simbólico o então Deputado Bolsonaro foi ao microfone da Câmara Federal, quando estava em andamento o processo de “impeachment” e fez o elogio da tortura e a celebração do torturador, perante os poderes da República e frente a uma minoria impotente para rejeitá-lo, com um Supremo Tribunal Federal constrangido pela inércia.

Este processo político deformado por momentos de clara “exceção”, todavia dentro das formalidades democráticas e do Direito posto, tornou desnecessário o depois tentado Golpe Militar. O deputado Bolsonaro (ora retirado do poder numa eleição desigual para o campo da oposição) proclamou um elogio aberto à violência assassina, que o nosso Parlamento que jamais tinha conhecido: nem no Ato Institucional Número 5 e em nenhum momento da ditadura militar, que (escondia a tortura) tal postura odiosa tinha sido encenada de maneira tão aberta!

O Poder Judiciário e o Ministério Público, submissos àquele movimento político extremista, deixaram o fato passar “em branco” e o então Deputado Bolsonaro sequer foi processado ou inquirido. Nem a imprensa tradicional majoritária fez qualquer tipo de campanha ou qualquer tipo de observação mais ácida, a respeito daquele discurso, o que tornou visível que ali os fundamentos da Constituição foram corroídos.

E quais são esses fundamentos violados? 1) O princípio da igualdade formal, porque o pronunciamento nitidamente necrófilo foi tratado de forma desigual e até mesmo simpática, em relação a qualquer outra pessoa que certamente seria processada, se fizesse uma campanha pública pelo “direito à tortura” como ato legítimo do Estado. E 2) o Princípio da inviolabilidade de direitos foi dissolvido: todos os cidadãos brasileiros, independentemente da sua origem política fomos atacados nos nossos direitos mais sagrados, inscritos nas normas de proteção da nossa integridade corporal e da nossa integridade psíquica.

Aquele momento teve, portanto, o condão de fazer desandar a ética política e a moralidade social, que nos atava no Pacto de 88: a Constituição perdeu sua força normativa e os cidadãos viram sucumbir seus direitos subjetivos nela definidos. A partir dali formou-se na base da sociedade brasileira - motivada através de um conjunto de ações subversivas nos porões da internet - uma mentalidade animal, logo, um retorno ao jogo natural de disputa pela vida: um retorno à “naturalidade” das relações humanas para um terreno de disputa instintivo e psicótico.

Foi o momento que a sociedade brasileira, então, se dividiu entre as correntes políticas que aceitavam a política necrófila, a morte, a violência, a tortura como métodos centrais de fazer política e aqueles que ainda ficavam dentro do campo da civilidade democrática, para buscar uma saída composta por fatos, mas sobretudo por normas democráticas para defender a República.

Hoje se sabe que a partir do bolsonarismo foi organizado e intencionalmente preparado um falso combate à corrupção, que levou ao sufocamento de direitos, desvirtuou os processos judiciais, promoveu o “lawfare”, que foi destroçando – “por dentro” – o Estado Democrático de Direito e esvaziando o seu sentido de Estado Constitucional.



4. CONCLUSÃO: CONTRIBUIÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA TERRA

Tivemos durante o primeiro governo do presidente Lula um processo de concertação, organizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social que atingira um conjunto de forças políticas, que ia dos banqueiros brasileiros ao MST, passando inclusive pelos profissionais liberais e por instituições corporativas, que permitiram que o Estado de Direito no Brasil se firmasse sem sobressaltos e de forma pacífica.

Eu faço esta referência porque entendo que a contribuição que nosso país pode dar para uma “Constituição da Terra, uma Constituição Global” é o exemplo de como nós saímos dessa crise. Não foi nos defendendo apenas de um golpe militar típico, como estávamos acostumados a fazer aqui na América Latina, mas nos defendendo do golpe processual: um golpe em sequência que jogava pessoas contra pessoas de uma forma sectária, que desconstituiu o monopólio da violência pelo Estado, para promover um conjunto de confrontos de rua que “forçariam” as Forças Armadas a “arbitrar” pela força a solução das disputas pelo poder.

Há uma pergunta, feita por um grande filósofo, ao qual devoto uma admiração especial, que buscava o sentido da filosofia – particularmente na sociologia e na filosofia clássica alemã – que talvez tenha sido sempre simples e sempre a dúvida das dúvidas, através dos séculos. Ela foi repetida por Georg Lukács, que ainda na sua fase não-marxista escreveu um texto chamado “O Bolchevismo como Problema Moral”, onde ele se pergunta: através do mal pode-se chegar ao bem? A história tem demonstrado que não. Mesmo que em alguns momentos se possa obter determinadas vantagens do “mal”, as “vantagens” são provisórias.

Nós enfrentamos, atualmente, no Brasil o dilema da relação de forças desfavoráveis à democracia, no terreno da política, podemos salvar a democracia, sem guerra e com as lutas “dentro da ordem”. Aqui eu não estou me referindo ao apelo à violência necessária, para legítima defesa pessoal ou coletiva, mas à violência como fundamento de uma nova organicidade estatal e um novo projeto constitucional.

Sobre isto nós temos uma lição de um grande político e intelectual da humanidade, Nelson Mandela que, quando foi solicitado pelo governo do “apartheid”, ordenasse os seus liderados a cessar a luta armada respondeu: “um homem preso não faz negociações com seus algozes para cessar qualquer forma de luta dos seus irmãos, mas, se vocês tomarem a decisão de aceitar o fim do “apartheid” e libertarem os presos políticos, eu

conduzo o diálogo e a construção de uma nova ideia de nação". Mandela rejeitava a violência desde que a rejeição fosse de ambas as partes!

Um processo que poderia terminar em um banho de sangue na África do Sul transitou, a partir dali, por uma solução dialógica e pacífica, para iniciar, a partir dela, a construção de uma grande nação. É esse dilema, precisamente, que estamos enfrentando desde 88 e a sua solução está prevista no Preâmbulo da nossa Constituição.

Esta penso que pode ser uma contribuição do país para uma concertação internacional, na qual se reúnam todos os diplomas, tratados, acordos e composições particulares de determinadas regiões, com o pressuposto da construção de um mundo de sociedades fraternas, pluralistas, sem preconceitos. Isso não se faz sem força política, sem forças sociais orgânicas e sem a força subjetiva dos grandes juristas do mundo, como o professor Ferrajoli, que aqui nos ensina mais uma vez.

BIBLIOGRAFIA:

GENRO, Tarso. Utopia Possível. Ed. Artes Ofício. 3ª. Edição. 1994.

GENRO, Tarso. Esquerda em Processo. Ed. Vozes. 1ª. Edição. 2004.

GENRO, Tarso. SOUZA, Ubiratan de. Orçamento Participativo e a Experiência de Porto Alegre. Ed. Fundação Perseu Abramo. 1997.

GENRO, Tarso. FILHO, Adelmo Genro. Lenin - Coração e Mente. Ed. Expressão Popular. 2003

All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)